



JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE MINUTA DE CONTRATO

(Art. 95, II, da Lei 14.133/2021)

A presente contratação tem por objeto a **aquisição de ovos de Páscoa**, destinados ao atendimento das ações institucionais do Município, caracterizando-se como fornecimento de bem comum, com **entrega imediata e integral**, sem previsão de obrigações futuras, assistência técnica ou execução continuada.

Nos termos do **art. 95 da Lei 14.133/2021**, o instrumento de contrato é obrigatório, podendo ser substituído por outro instrumento hábil, como nota de empenho, autorização de compra ou ordem de fornecimento, nas hipóteses legalmente previstas.

O inciso II do referido artigo dispõe que é possível a substituição do contrato quando se tratar de **compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos**, da qual não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica.

No caso em análise:

- O objeto consiste na aquisição de **ovos de Páscoa**, bem de consumo comum e padronizado no mercado;
- O fornecimento ocorrerá em **entrega única**;
- O pagamento será efetuado após a entrega e o devido atesto;
- Não haverá obrigações futuras ou prestação continuada;
- Não há necessidade de assistência técnica ou garantias complexas.

Dessa forma, considerando a natureza do objeto e a forma de execução, a formalização da contratação dar-se-á por meio de **nota de empenho acompanhada de ordem de fornecimento**, instrumentos suficientes para formalizar o ajuste e resguardar os interesses da Administração.

A medida encontra respaldo no art. 95, II, da Lei 14.133/2021, observando os princípios da eficiência, economicidade e racionalização administrativa.

.....
SAULO BUSS
PREFEITO MUNICIPAL